

DECRETO Nº 085/2021/GAB/PREF

LAJEADO, 11 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza funcionamento de feiras livres, e dá providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam permitidas as atividades em feiras livres para a comercialização de alimentos processados ou não processados (hortifrúti e in natura), respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os expositores.

**Art. 2.º** - Os feirantes deverão, durante toda a jornada de trabalho, fornecer aos funcionários, máscaras, álcool em gel a 70% e os demais EPI's necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, bem como devem ter à disposição dos clientes, o álcool em gel a 70%.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

  
**ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**